



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 004/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$ 580.615,94 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e quinze reais e noventa e quatro centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Estado do Rio de Janeiro dos recursos destinados ao Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde/PREFAPS, necessário se torna a abertura do presente Crédito Especial.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 14 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em

17/02/2020

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 580.615,94 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e quinze e reais e noventa e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 580.615,94 (Recursos Estado - PREFAPS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.151 – Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.32.02.02	Medicamentos	R\$ 120.000,00
33.90.39.99.02	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 100.000,00
44.90.51.02.02	Ampliação, Reconstrução e Reformas	R\$ 330.000,00
44.90.52.99.02	Equipamentos e Material Permanente - Outros	R\$ 30.615,94

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 1.846, de 09/05/2019 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1720.00.0.0.000 – Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1728.00.0.0.000 – Transferências dos Estados – Específicas em
1728.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse
1728.03.1.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse
1728.03.1.1.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse
1728.03.1.1.108 – Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde/PREFAPS

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal